



Lei Nº 1270/05

*Autoriza o Executivo Municipal de Morada Nova a desenvolver ações para implementar o Programa de subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Lei nº 10.998 de 12 de Dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de Março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de Abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR, dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Morada Nova, autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais para atendimentos aos municípios necessitados, implementados por intermédio do Programa P.S.H., mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o P.S.H.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º - O poder público municipal poderá ainda, disponibilizar, a até mesmo alienar terrenos de áreas pertencentes ao próprio municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, tudo de acordo com a realidade do Município.



Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 80,00 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidas mediante planejamento global, podendo envolver as secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 25m<sup>2</sup>.

Parágrafo 1º - Poderão ser integrados ao projeto P.S.H. outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 5º - O Contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1º - Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Regam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 07 de Julho de 2005.

  
Adler Primeiro Damasceno Girão  
Prefeito Municipal